

A LEI BEREKINE PIANA E O DIREITO A EDUCAÇÃO DA PESSOA COM AUTISMO

Cássia de São Pedro Lasmar

Mestranda. Veni Creator Christian University.

<https://orcid.org/0009-0008-5828-804X>

E-mail: cassialazmar@gmail.com

Jaqueline Mendes Bastos

<http://lattes.cnpq.br/7200475874198011>

<https://orcid.org/0000-0002-1265-9078>

E-mail: jaquelinebastos321@gmail.com

DOI-Geral: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4>

DOI-Individual: <http://dx.doi.org/10.47538/RA-2025.V4N4-13>

RESUMO: O presente artigo analisa a Lei Berenice Piana, número 12.764/12, como avanço e desafios para com a pessoa com deficiência, com foco nos autistas. A Metodologia adotada foi uma abordagem qualitativa a partir de uma pesquisa documental, onde analisamos a Lei Berenice Piana. A pessoa com deficiência, principalmente os autistas tiveram conquistas importantes com a legislação 12.764/12 devido o reconhecimento do perfil desse público e as diretrizes de ações afirmativa no contexto da sociedade. Não obstante a conquista da Lei Berenice Piana ainda a pessoa com deficiência encontra desafios para ser atendida na escola de acordo com a referida legislação.

PALAVRAS-CHAVE: Lei Berenice Piana. Inclusão. escola.

THE BEREKINE PIANA LAW AND THE RIGHT TO EDUCATION FOR PEOPLE WITH AUTISM

ABSTRACT: This article analyzes the Berenice Piana Law, number 12.764/12, as an advancement and challenges for people with disabilities, focusing on autistic individuals. The methodology adopted was a qualitative approach based on documentary research, where we analyzed the Berenice Piana Law. People with disabilities, especially autistic individuals, have had important achievements with legislation 12.764/12 due to the recognition of the profile of this public and the guidelines for affirmative action in the context of society. Notwithstanding the achievement of the Berenice Piana Law, people with disabilities still face challenges in being served in school according to the legislation.

KEYWORDS: Berenice Piana Law. Inclusion. School.

INTRODUÇÃO

Analisar a Lei 12.764/12 é compreender o contexto histórico do descaso do Estado para com as políticas públicas educacionais direcionado para as pessoas com deficiências. A Lei Berenice Piana é uma representação histórica de um movimento de mães desamparadas no tratamento dos filhos autistas, o movimento resultou numa mobilização

da sociedade entorno de um instrumento capaz de garantir o direito da pessoa autista. Uma demonstração que com luta organizada é possível conquistar direitos importantes em prol da sociedade.

Compreender a história da construção da Lei Berenice Piana demonstra a necessidade de organização da sociedade em prol dos direitos fundamentais, é nesse sentido que chamamos a atenção para a categoria dos profissionais da educação para refletir a possibilidade de ampliar e fortalecer os movimentos educativos no sentido de construir agenda das demandas educacionais, como por exemplo a ampliação da política da inclusão nas escolas públicas.

No sentido de direcionar a presente pesquisa, questionamos: Quais os direitos e os desafios da Lei Berenice Piana, número 12.764/12, como instrumento histórico na política de inclusão na educação brasileira? Esse questionamento possibilita refletir a história da exclusão nas políticas públicas educacionais no Brasil, de modo que a pessoa com deficiência desde o período colonial não vem tendo prioridade por parte do Estado, esse que deveria construir ações para esse público, se ausentou por muito tempo dessa demanda. Por isso que esse questionamento se faz necessário para compreender o contexto histórico dos direitos e desafios da exclusão e inclusão no contexto do sistema educacional brasileiro.

Compreender essa lei requer contextualizar as ações do Estado para com a pessoa com deficiência, de modo que esse público historicamente não tinha amparo na legislação, no Brasil a preocupação para com a pessoa deficiente passou a ganhar espaço a partir da Constituição Federal de 1988, momento recente na história do país. Outro passo importante foi com a promulgação da Lei 12.764/12, essa por sua vez representa uma conquista da comunidade da pessoa com deficiência, principalmente os autistas.

A metodologia, o presente estudo se valeu de uma pesquisa documental onde propomos analisar um documento de fundamental importância para o campo da inclusão, a Lei 12.764/12. Essa por sua vez foi o cerne do presente estudo, onde analisamos o perfil do autista, as diretrizes das ações para encaminhar as políticas da pessoa com TEA. É nesse sentido que o documento contribui para desenvolver o estudo, é um instrumento

que estar registado a história, a memória, os significados de ações humanas no contexto da história.

A dimensão qualitativa do documento afirma-se, justamente, pelas possibilidades que se apresentam para a compreensão de cenas de uma realidade, de sujeitos e suas relações, de experiências sociais. É inegável que se tem consolidado na contemporaneidade uma cultura do registro, da memória, especialmente no âmbito privado, com as incessantes tentativas de capturar os momentos por meio das fotos, dos vídeos e das redes sociais, por exemplo (Salvatori; Gomes; Cordeiro, 2024, p.11).

Os documentos representam o registo original de um tempo, de uma época histórica, ao mesmo tempo torna-se uma referencial, um marco na história como ocorreu com a Lei 12.764/12, de acordo com nossa análise demonstrou a inquietação da organização das mães que lutaram para a materialização de ações efetivas no campo da pessoa com deficiência, no caso específico os autistas.

O artigo está dividido em três partes, a primeira é a introdução que apresenta o questionamento do estudo, acompanhado dos objetivos e os procedimentos metodológicos. No segundo momento, discutiremos sobre a Lei Berenice Piana: uma conquista histórica, frisando a grande conquista que a sociedade ganhou com essa legislação no campo da educação inclusiva, principalmente para as pessoas com TEA.

No terceiro momento reportamos os entraves de implementar a educação a partir da Lei 12.764/12, frisando que nem tudo são flores, há também os desafios de incluir a pessoa com deficiência mesmo com a aprovação da lei. Por fim, as considerações finais, onde apresentamos os pontos relevantes da pesquisa.

A LEI BERENICE PIANA: CONQUISTA HISTÓRICA

Para Godoy; Lima (2020), a Lei Berenice Piana de nº 12.764/12 surge a partir da falta de uma política consistente para as pessoas autistas, de modo que a Berenice é uma mãe que sofreu com seu filho por causa do autismo e não conseguiu tratamento digno para cuidar do transtorno, isso representa o descaso de ações efetivas no campo do tratamento da pessoa com deficiência. Esse descaso do Estado brasileiro para com as políticas públicas consistentes está relacionado com a centralização do poder que historicamente vem se perpetuando no país, uma postura ideológica que prevalece a classe

que detém o poder material, enquanto a classe que vive do trabalho fica lutando para fazer valer seus direitos, como aconteceu com a Berenice.

Diante desse cenário, uma mãe chamada Berenice Piana que teve seu filho diagnosticado com autismo aos 4 anos de idade, juntamente com outras famílias, lutou bravamente e não mediu esforços para angariar direitos a todas as crianças autistas, dando origem a Lei Federal 12.764/12 (BRASIL, 2012), regulamentação que prevê direitos específicos aos indivíduos com TEA, sancionada em 27 de dezembro de 2012 (Godoy; Lima, 2020, p. 4).

Grandes conquistas a lei Berenice trouxeram para a sociedade, principalmente para a pessoa com autismo, de modo que ficou especificado quem são as pessoas com autismo e como serão identificados, esse passo foi de fundamental importância, porque sem conhecimento dessa identificação fica difícil lutar pelos direitos desses sujeitos, por isso a lei deixou claro que a pessoa com TEA são aquelas clinicamente significativa da comunicação e da interação social.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos (Brasil, 2012, p. 1).

A lei acima mencionado detalhe das características da pessoa com autismo, uma postura de fundamental importância para a sociedade, de modo que identificar quem são as pessoas com TEA contribui para reconhecer que essa pessoa possui um comportamento específico e precisa de apoio, no sentido de respeito e dignidade. Essa identificação como pessoa deficiente faz todo o sentido numa sociedade historicamente preconceituosa, que determina um padrão de indivíduo como sujeitos normais, a lei chama atenção que o ser humano não há diferença, mas diversidade, essa por sua vez precisa ser considerada como

ela é, dentro de sua especificidade como pessoa que pertence uma sociedade, com todos os direitos como qualquer um.

Diante desta perspectiva, verifica-se que a partir da promulgação da Lei Berenice Piana (Brasil, 2012), as pessoas com TEA obtêm maior visibilidade e asseguram direitos legais essenciais relacionados a educação, ensino profissionalizante, saúde, moradia, mercado de trabalho, previdência, assistência social, entre outros. No enfoque normativo, o indivíduo com TEA passa a se enquadrar no conceito de deficiência para todos os efeitos legais, conforme descrito pelo § 2º, Art 1º da referida lei. Este dispositivo legal amplia o acompanhamento dos sujeitos com TEA para além do atendimento de transtorno mental como era considerado previamente e passa a ser entendido, a partir da deliberação, como transtorno do desenvolvimento (Godoy; Lima, 2020, p. 18).

Além da lei 12.764/12 apresentar as características da pessoa com autismo, apresenta ainda as diretrizes do TEA, são normas que a sociedade deve seguir para contribuir com a pessoa no conjunto das relações sociais, fazendo valer os direitos garantidos da pessoa deficiente. Uma conquista histórica para as políticas públicas brasileira, de modo que as diretrizes ajudam fortalecer ações que possa incentivar tanto a pessoa com TEA como a sociedade de modo geral para participar de todos os bens construídos historicamente, como educação, saúde, lazer, esporte e outros aspectos que qualquer pessoa possa estar envolvida.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III - a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com transtorno do espectro autista, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes; (Brasil, 2012, p. 2).

As diretrizes de proteção a pessoa com autismo são bastante amplas, engloba todos os serviços que um ser humano deve ter para viver dignamente, como já foi mencionado anteriormente, é uma lei que marca as políticas públicas da pessoa com deficiência, especificamente os autistas, de modo que o Brasil jamais deve em sua história da educação e do direito humano uma legislação que reconheça o indivíduo no contexto

de sua especificidade, como apresenta a lei 12.764/12. É uma legislação que apresenta quem é o autista, os seus direitos e o que a sociedade deve fazer para contribuir com esse público.

O diálogo entre as áreas da saúde, transporte e educação são primordiais para articular e programar novas ações voltadas para educação inclusiva. De acordo com o projeto, a intersetorialidade deve ocorrer de modo que o atendimento ao autista aconteça de forma integral. Esta organização permite que as pessoas com TEA, bem como seus responsáveis consigam gozar do que está proposto na regulamentação mencionada, garantindo acessos aos serviços de todas as áreas (Godoy; Lima, 2020, p. 19).

Para Silva; Freitas (2022), a lei Berenece Piana garante os direitos da pessoa com TEA em todos os setores da sociedade, principalmente na saúde e educação, de acordo com a lei mencionada a pessoa com autismo tem direito de ser atendida na sala regular de ensino como qualquer pessoa, caso precise de apoio especializado, a lei também reconhece e garante o serviço especializado. Caso não seja atendido o que está previsto na regulação os responsáveis pagarão por suas consequências perante a justiça. Mas fica evidente que a lei analisada apresenta avanço significativo dos direitos da pessoa com TEA no contexto da sociedade, algo inédito porque antes não se tinha uma regulação tão abrangente como esta lei.

A sanção de uma Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo significa o compromisso do país na execução de um conjunto de ações, nos três níveis de governo, necessário à integralidade das atenções a estas pessoas. A Lei ora sancionada, ao tempo em que protege, elimina toda e qualquer forma de discriminação, reafirmando todos os direitos de cidadania deste público-alvo (Silva; Freitas; 2022, p. 11).

No campo educacional a Lei 12.764/12 garante atendimento especializado na sala regular do ensino, oferecendo aos educandos/as um ensino-aprendizagem que esteja de acordo com as necessidades dos sujeitos. Uma proposta de fundamental importância para as pessoas com TEA no campo educativo, de modo que sem educação fica difícil para os indivíduos compreenderem os códigos básicos nas relações sócias, como por exemplo, a escrita, a leitura entre outros. Além disso, a educação contribui para a formação de sujeitos críticos e consciente de sua história, ao mesmo tempo construindo uma postura na concepção da transformação social.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE) permite ao estudante com TEA intervenções específicas, numa perspectiva inclusiva, com um plano de desenvolvimento individualizado (PDI), contemplando suas necessidades educacionais e potencializando suas habilidades, promovendo a aprendizagem, utilizando-se de recursos multifuncionais de acessibilidade, em espaço adequado. As escolas devem disponibilizar o AEE no contraturno como função complementar ou suplementar na formação do aluno em consonância com o ensino regular (Godoy; Lima, 2020, p. 19).

As análises de Silva; Freitas; (2022), compreendem que os educandos com autismo caso necessite pode ter um acompanhante de sua confiança para intermediar a comunicação e outras atividades necessárias para o processo ensino-aprendizagem. Essa determinação da lei 12.764/12 é de fundamental importância, porque reconhece a necessidade do discente, ao mesmo tempo valoriza o indivíduo como alguém capaz de construir sua história, sua identidade por intermédio da educação. Por outro lado, é um direito fundamental da pessoa que possui limitações em determinadas atividades, porém, tem sonhos de construir uma vida melhor, pautada na responsabilidade, na dignidade onde seja respeitada por todos de acordo com sua diversidade.

Em casos de comprovada necessidade, com base na lei discutida, o aluno com autismo fideliza o direito de contar com um acompanhante especializado em sala regular de ensino que o auxiliará em sua comunicação e interação social, bem como nas atividades escolares. O serviço de apoio profissional viabiliza também as necessidades de cuidados pessoais, alimentação, higiene e locomoção (Godoy; Lima, 2020, p. 20).

A pessoa com TEA a partir de Lei 12.764/12 ganhou direito histórico fundamental, de modo que antes dessa regulação esse público não tinha um documento que amparasse como pessoa digna e de respeito na sociedade. A referida Lei proporcionou um conjunto de normas em prol da pessoa deficiente com TEA, ao mesmo tempo que apresentou os parâmetros para identificar esse público, trouxe as diretrizes para ser atendida em consonância com realidade da pessoa autista, no sentido de inserir esses sujeitos no contexto da sociedade como qualquer indivíduo.

OS ENTRAVES DE IMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO A PARTIR DA LEI 12.764/12

Apesar da Lei 12.764/12 garantir um conjunto de direitos da pessoa autista, principalmente no campo educacional, reforçando o atendimento regular na rede de ensino, ainda é um entrave garantir acesso com sucesso dos autistas na escola, um dos motivos estar relacionado a falta de conhecimento sobre o Transtorno do Espectro Autista, de modo que a referida lei apresenta o perfil do autista, porém essa informação ainda é muito restrita, não estar presente na formação dos professores que trabalham com a pessoa deficiente, isso dificulta a inclusão, porque para desenvolver atividades educativas com esse público precisa compreender as especificidade da deficiência.

Uma das funções do exercício docente consiste em conhecer seus alunos e proporcionar-lhes contextos nos quais os estudantes, com ou sem deficiência, possam vivenciar experiências em espaços coletivos da escola. Em decorrência do pouco conhecimento a respeito da síndrome, alguns professores sentem-se inseguros prejudicando suas práticas docentes, evidenciando o assistencialismo e o foco na deficiência. A mediação pedagógica deve valorizar os progressos do discente, com intervenções específicas e significativas. É importante destacar a necessidade de adaptações curriculares para proporcionar a inclusão efetiva dos alunos com TEA (Godoy; Lima, 2020, p. 20).

As análises de Silva; Freitas (2022), demonstram que a pessoa com autismo possui especificidade muito peculiar, esse perfil torna-se desafiador para os docentes de modo que cada especificidade requer um acompanhamento pedagógico, por isso que as atividades escolares não devem centrar no transtorno em si, mas nas necessidades particulares de cada um. Essa demanda torna-se as atividades de sala de aula um desafio, porque muitas vezes os mediadores não disponibilizam formação adequada para acompanhar esses discentes.

Anote-se que o tema Autismo ainda é pouco conhecido por profissionais da área da educação, bem como por demais profissionais que têm a responsabilidade de lidar com o transtorno. Porém é um tema que vem sendo discutido com maior frequência e que atualmente, devido à demanda de alunos com autismo que são inseridos em ambiente escolar regular, muito vem se especulando sobre um foco que defina o que realmente é o autismo e como se deve realizar a educação deste aluno (Silva; Freitas; 2022, p. 14).

Na concepção dos autores é necessidade ampliar as discussões, debates e formação de professores que estejam em consonância com as demandas da pessoa com

autismo no contexto da sala de aula. Como já foi demonstrado o Brasil deu um salto fundamental nos direitos da pessoa com deficiência, com a Lei 12.764/12, porém, somente esta assegura na lei não demonstra garantia da materialização do conteúdo promulgado, é necessário que a sociedade como toda tenha conhecimento, principalmente os profissionais da escola para que construa mecanismo em prol da pessoa com TEA no sentido de proporcionar a inclusão com dignidade.

O acesso a direitos básicos como saúde, educação e trabalho ainda representa um desafio significativo para as pessoas com TEA. Dado que, embora a legislação avance na inclusão e proteção destes, o sistema público e privado apresenta barreiras que dificultam a efetivação desses direitos (Cunha, 2024, p. 14).

Para Godoy; Lima (2020), um dos entraves para a inclusão dos alunos autista estar centrado na estrutura da escola, de modo que a maioria dos estabelecimentos de ensino da Educação Básica não disponibiliza de ambiente adequado para atender a pessoa com deficiência. A Lei 12.764/12, garante no artigo 2º parágrafo único, o “cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado”. Ou seja, o Estado é o agente de responsabilidade para encaminhar as políticas públicas educacionais, como por exemplo as estruturas das escolas que estejam em consonância com a necessidade das pessoas com deficiências.

Se a Lei 12.764/12 assegura o atendimento especializado na rede regular de ensino, portanto a escola deve ser um espaço preparado para atender os educandos com deficiências, principalmente os autistas. A referida Lei menciona até punição para o não atendimento para as pessoas com deficiências, uma postura válida porque num país democrático como o Brasil não é natural excluir as pessoas do espaço educativo, ao contrário, a escola deve ser um ambiente acolhedor, de incentivo ao processo ensino-aprendizagem, principalmente para quem necessita, como os educandos com TEA.

A escola é o local onde a educação é organizada com objetivo de disciplinar, educar, possibilitar o acesso do aluno ao conhecimento científico e ao saber sistematizado, como também é um espaço socioeducativo. A instituição escolar tem como papel aproximar o ser humano do conhecimento por meio da história e cultura construído pelo meio social. Ao definir o termo escola, faz-se necessário trazer junto outros conceitos e aportes que se vinculam a tal, principalmente quando tratamos do processo inclusivo. O contexto de nascimento

da escola inclusiva esteve embasado no tratamento despendido para os deficientes e também como fruto de um processo de conscientização de respeito à diferença (Lima; Matos, 2020, p.4).

Porém, para Barros (2024), a escola não estar preparada para atender os educandos com deficiência, de modo que um conjunto de fatores interferem para a materialização da educação com qualidade para as pessoas autistas, um dos entraves estar relacionado ao currículo escolar, esse por sua vez dever ser construído com a comunidade escolar numa concepção de inclusão, para isso a comunidade educativa precisa estar articulada num projeto educativo que considere a diversidade social em todos os sentidos, como a pessoa com deficiência, entre eles os autistas.

A Lei n.12. 764/2012 garante a pessoa com autismo o direito de matrícula em qualquer espaço socioeducativo, ficando assim na responsabilidade das escolas, capacitarem professores e outros profissionais aptos para receber os alunos com autismo e, desse modo, desenvolverem planos de ensino-aprendizagem de acordo com as necessidades dessas crianças (Lima; Matos, 2020, p.5).

A escola é a instituição que deve estar preparada para atender os educandos com deficiências, construindo um projeto que esteja articulado com os conhecimentos da lei da inclusão, como a Lei Berenice Piana, está por sua vez apresenta as características do autismo, assim como as diretrizes para encaminhar ações em prol desse público. Nesse sentido a instituição educativa, deve construir um currículo que considere a realidade dos educandos com deficiência, é nesse sentido que se constrói uma formação nos moldes da concepção da Lei 12.764/12.

Para tanto, é preciso desenvolver um currículo que contemple as necessidades de todos os alunos. Isso pode acontecer através de projetos e de novas metodologias utilizadas pelo professor na sala de aula. Entende-se, pois, que o currículo é um dos maiores desafios da inclusão, pois é por meio dele que o professor organiza as estratégias para facilitar a aprendizagem de todos os alunos na classe. Portanto, é o currículo do professor e suas habilidades em direcionar sua metodologia para as necessidades do aluno com autismo que irão fazer a diferença no processo de ensino-aprendizagem desse aluno (Lima; Matos, 2020, p. 7).

É o currículo escolar que irá direcionar todas as atividades da escola, é o ponto central do processo ensino-aprendizagem, por isso precisa estar alinhado com a concepção de inclusão. Após a construção de um currículo direcionado para atender a qualidade de ensino da escola como toda, cabe o professor transformar esse saber

curricular em conteúdo de sala de aula para desenvolver com os educandos. É o professor um dos principais responsáveis pela aprendizagem dos discentes, sem docente fica difícil existir aula e formação dos alunos. Portanto, o intermediador da sala de aula é um profissional indispensável para a construção de uma aprendizagem inclusiva, democrática e digna.

Entendemos que o docente é um dos profissionais da escola que necessita estar mais preparado para lidar com as crianças com deficiência, desenvolvendo habilidades e estratégias que atendam a todos os alunos, inclusive crianças com autismo, tornando assim a sala inclusiva, através da participação de todos. Ele precisa ter conhecimento acerca do assunto, por isso a necessidade de se especializar, conhecendo as peculiaridades das pessoas com deficiência e elaborando estratégias para seu desenvolvimento (Lima; Matos, 2020, p. 7).

A partir das informações dos autores acima citados, não há dúvida que um dos espaços privilegiados para exercitar a inclusão é a escola, porém, essa por sua vez precisa construir instrumento que esteja na altura de criar políticas educativas direcionadas para a inclusão, principalmente para as pessoas com deficiências. Já foi demonstrado anteriormente que houve avanço significativo no campo da inclusão com a promulgação da 12.764/12, porém, somente estar assegurado na legislação não demonstra efetivação de inclusão, principalmente no espaço escolar, é necessário que o público com deficiência, como os autistas sintam-se amparado pelas ações desenvolvidas no espaço de ensino-aprendizagem.

Se valendo das dificuldades informadas pela comunidade escolar sobre o tipo de inclusão que os (as) estudantes com TEA experimentam nas escolas brasileiras, apresenta o debate sobre a viabilidade de se incluir todas as crianças com esta característica. Ela argumentou a favor da inclusão total e defende a necessidade de transformação da escola em um espaço para o encontro entre as diferenças. Com ênfase no poder transformador da aprendizagem escolarizada, afirma que se precisa investir em pesquisas sobre as especificidades desta condição (Souza; Anache, 2024, p. 13).

Não há dúvida do avanço que houve na política de inclusão, com a aprovação da Lei 12.764/12, onde trouxe elementos fundamentais para se entender a pessoas com autismo, ao mesmo tempo apresentando os direitos e as diretrizes para esse público. Porém, as análises demonstraram que ainda precisa ampliar a materialização das políticas

de educação inclusiva, principalmente no espaço escolar. Tarefa que não é de uma pessoa ou instituição, mas do conjunto da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As análises sobre a Lei 12.764/12 demonstrou que o país ainda não tinha uma política pública específica para tratar dos direitos da pessoa com deficiência, como os autistas. Esse público a partir da mencionada legislação ganha espaço de fundamental importância, de modo que a lei apresenta o perfil dos autistas, assim como os direitos e as diretrizes da pessoa com TEA. Essa ação foi importante porque encaminhou ações concretas para que a sociedade reconheça, ampare, respeite e valorize a pessoa com deficiência do espectro autista.

Uma conquista que vale apenas ressaltar foi o acompanhamento quando necessário da pessoa autista no espaço escolar, essa ação tem um peso simbólico porque demonstra que a os educandos com deficiência quer aprender, quer construir sua personalidade, porém há limitações, os acompanhantes de alta confiança tornam-se um intermediador entre o sujeito e o mediador do processo ensino-aprendizagem.

Apesar da conquista da Lei 12.764/12 ter ampliado o direito da pessoa com deficiência, porém, ainda necessita materializar as ações no contexto da escola, de modo que as legislações por si só não garantem a inclusão com qualidade nos espaços educativos, precisa fortalecer as mobilizações da sociedade para fortalecer e ampliar ações qualitativas em prol da inclusão de todas as pessoas nos espaços escolares.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alan Marcel de. **Os desafios do ambiente escolar para crianças autistas.** Revista Educação em Foco – Edição nº 16 – Ano: 2024. Disponível em: <https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2024/08/OS-DESAFIOS-DO-AMBIENTE-ESCOLAR-PARA-CRIAN%C3%87AS-AUTISTAS.-p%C3%A1g-172-%C3%A0-182.pdf>. Acessado em: 23/01/2025.

BRASIL, Presidência da República. **Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 24/01/2025.

CUNHA, Solange Nascimento da. **Acesso aos direitos fundamentais das pessoas com autismo: desafios na implementação da inclusão.** Revista Gestão e Conhecimento, v. 18, n. 2. 2024. Disponível em: <https://ojs.revistagc.com.br/ojs/index.php/rgc/article/download/374/319>. Acessado em: 24/01/2025.

GODOY, M.G.G; LIMA, A.X. **A cultura da inclusão escolar na perspectiva da Lei Berenice Piana.** Uníalto em Pesquisa, São Paulo SP, v.10, n.2 abr./2020. Disponível em: URL: www.italo.com.br/portal/cepep/revista_eletronica.html. Acessado em: 23/01/2025.

LIMA, Maria Talita Paiva de; MATOS; Emanuelle Oliveira da Fonseca. **Autismo e escola: os desafios e a necessidade de inclusão.** Revista Educação & Ensino, Fortaleza, v. 4, n. 1, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/revista-educacao-e-ensino/article/download/62/52>. Acessado em: 24/01/2025.

SALVATORI, Ana Paula; GOMES, Allan Henrique; CORDEIRO, Aliciene Fusca Machado. **Pesquisa documental em educação: contribuições para a formação continuada de professores.** Revista Intersaberes vol.17 nº40 jan/abr 2022. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/intersaberes/index.php/revista/article/view/2281>. Acesso em: 24/01/2025.

SILVA, Raphael Batista da Revista; FREITAS, Matheus Costa de. **Os avanços e desafios da aplicação da lei do autismo como ferramenta de efetivação de direitos e garantias fundamentais.** Arandu - Norteando Direitos. Rio Branco-AC, v. 2, n. 1. p. 281 – 308, 2022. Disponível em: <https://static.defensoria.to.def.br/editorial-media/2/173/review/40801205-686c-44bd-9d41-f11d0a4c4878.pdf>. Acessado em: 24/01/2025.

SOUZA, André Luiz Alvarenga de; ANACHE, Alexandra Ayach. **A educação das pessoas com o transtorno do espectro autista: avanços e desafios.** RPGE– Revista on line de Política e Gestão Educacional, Araraquara, v. 24, n. esp. 2, p. 1035-1053, set. 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/6377/637766276007/637766276007.pdf>. Acessado em: 24/01/2025.

Submissão: julho de 2025. Aceite: agosto de 2025. Publicação: novembro de 2025.